

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANI BENEFICENTE – SER GUARANI.

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, com sede na Rua Angelo Toazza, nº 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SR. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANI BENEFICENTE – SER GUARANI, com sede na Avenida Patrão José Tadeu Toazza, s/n, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 83.697.789/0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Agacir Gluzezak, portador de CPF nº 533.520.419-20, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes visando a realização de Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo.

Cláusula Segunda: Da JUSTIFICATIVA:

Este acordo de cooperação se justifica por ser um instrumento legal disposto na Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, além da necessidade do município estabelecer parcerias com entidades que possuam experiência reconhecida na execução do objeto e também pela ENTIDADE ser a única instituição no município com espaço físico adequado e estrutura técnica operacional para a realização do objeto.

Cláusula Terceira: Das Obrigações do Município:

I – Realizar conjuntamente com a ENTIDADE o congresso técnico;



- II – Contratar e disponibilizar equipe de arbitragem para atuar em todos os jogos referentes ao Campeonato;
- II – Adquirir e colocar a disposição da entidade material esportivo necessário à realização do campeonato;
- III – Realizar e divulgar as tabelas de jogos;
- IV – Disponibilizar pessoal para auxiliar e acompanhar os jogos;
- V – Disponibilizar veículo e pessoal da área da saúde em todos os dias de jogos;
- VI – Responsabilizar-se pela premiação através de troféus para as equipes classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugar, Equipe melhor disciplinada, defesa menos vazada, e goleador;
- VII – A contratação de segurança para as partidas finais do campeonato;

Cláusula Quarta: Das obrigações da ENTIDADE:

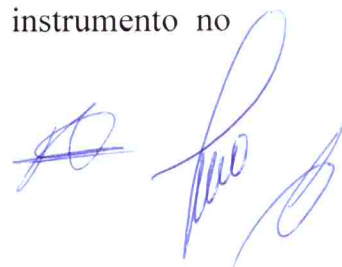
- I – Promover a divulgação da realização do campeonato;
- II – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local de competição como pintura do campo, colocação de redes nas traves, etc.;
- III – Responsabilizar-se pela segurança tanto de atletas, dirigentes, arbitragem, equipe de apoio e outros, quanto do público que prestigiará os jogos;
- IV – Disponibilizar serviço de copa e cozinha;
- V – Disponibilizar pessoal para equipe de apoio;
- VI – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 Emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;
- VII – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;
- VIII – responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do campeonato eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- IX – Custear despesas com premiação adicional;

Cláusula Quinta: Da Vedação

- I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;
- II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

Cláusula Sexta: Da Vigência

A vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo período de duração do campeonato, iniciando com a publicação de extrato do presente instrumento no diário oficial dos municípios, na internet.



Cláusula Sétima: Da Denúncia

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

Cláusula Oitava: Da Publicidade

I - Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente instrumento na página Oficial do município na internet, conforme estabelecido no Art. 10 da Lei 13.019/2014, bem como o atendimento ao estabelecido no Art. 14 da mesma Lei.
II – Caberá a ENTIDADE divulgar em local visível o conteúdo desta parceria conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Nona: Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, 09 de agosto de 2022.



JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL



AGACIR GLUZEZAK - PRESIDENTE

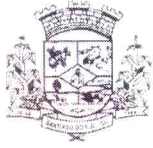
Testemunhas:

WAGNER DOUGLAS FRANZOSI
CPF N°



DPTO ESPORTES

CPF N° 089.097.039-74
Emanuel Bonifacio

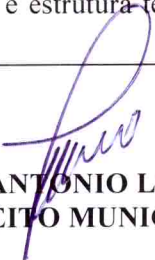


ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2022

EXTRATO

REFERÊNCIA	Inexigibilidade de chamamento público – ACORDO DE COOPERAÇÃO
BASE LEGAL	Art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANI BENEFICENTE – SER GUARANI
CNPJ Nº	83.697.789/0001-09
ENDEREÇO:	AV. PATRÃO JOSÉ TADEU TOAZZA, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO Sul - SC
OBJETO PROPOSTO	Realização de Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo.
PERÍODO:	10 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023
TIPO DE PARCERIA	ACORDO DE COOPERAÇÃO
JUSTIFICATIVA	Este Acordo de Cooperação se justifica por ser um instrumento legal disposto na Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, além da necessidade do município estabelecer parcerias com entidades que possuam experiência reconhecida na execução do objeto e também pela ENTIDADE ser a única instituição no município com espaço físico adequado e estrutura técnica operacional para a realização do objeto.
Santiago do Sul/SC, 04 de agosto de 2022.	 JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI PREFEITO MUNICIPAL